

INEXIGIBILIDADE DE VALOR Nº 016/2026
COM BASE NO ART. Nº 74 da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo 266/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ: **14.769.213/0001-97**, com sede à Rua João Altino Arantes, s/nº - Setor Sul, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, por intermédio do Departamento de Compras/Licitação, torna público a contratação abaixo, com critério de INEXIGIBILIDADE – Inciso I do Art 74, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta o pagamento de serviços de fornecimento de energia elétrica do imóvel locado pelo CREAS do município de Acreúna – GO referente aos meses de janeiro a junho/26.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2026, na classificação descrita abaixo:

0400.	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	43 - Serviços de Energia Elétrica	243 - Assist.a Criança e ao Adolescente	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS	PROGRAMA CREAS	Recursos Não Vinculados de Imposto
-------	---	-----------------------------------	---	--	----------------	------------------------------------

3.0 – DO VALOR:

3.1. O valor desta contratação é estimado em R\$**12.000,00** (doze mil reais).

4.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

4.2. O Município deverá anular o presente Edital no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Acreúna-GO, 23 de janeiro de 2026.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE – Inciso I do Art 74, da Lei 14.133/2021

1. OBJETO.

1.1. O presente procedimento visa estimativa para a quitação de faturas de energia elétrica do imóvel locado pelo CREAS do município de Acreúna – GO referente aos meses de janeiro a junho/26.

1.2. DETALHAMENTO DOS TÍTULOS.

Item	Órgão	Descrição	Unidade hidrômetro/ consumidora	Mês referência/26	Valor (R\$) estimado
01	Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Habitação e Políticas para Mulher (rua João Altino Pires Arantes, nº 60, Q.78 LP no setor CENTRO) CREAS.	Fornecimento de energia elétrica 2440003585		Janeiro a junho/26	R\$ 12.000,00
Total					12.000,00

2. JUSTIFICATIVA.

Solicitamos a abertura de processo estimado para a quitação de faturas de fornecimento de energia elétrica do imóvel localizado na rua João Altino Pires Arantes, nº 60, Q.78 LP no setor CENTRO, situado no município de Acreúna GO, imóvel residencial destinado a acomodação do CREAS (Centro de referência especializado Assistência Social).

Justifica-se a solicitação visto que os serviços são essenciais a todos os órgãos públicos e sem eles os órgãos administrativos notoriamente não funcionariam. Notório, pois a necessidade de energia elétrica para manutenção das atividades da administração pública.

Em acordo com a lei 14.133/21, Artigo 74, inciso I.

3. MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO.

3.1. Tendo em vista o objeto tratar-se de fornecedor único no município, não há possibilidade de realização de orçamentos, tendo em vista serem valores padronizados e definidos em norma específica direcionada a empresa concessionária dos serviços de energia.

3.2. A concessionária dos serviços de energia deverá emitir, comprovante das medições realizadas através de boleto de pagamento contendo as demais informações necessárias para identificação do órgão e gastos realizados.

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.



- 4.1. Providenciar os pagamentos após conferência e aceite dos documentos encaminhados;
- 4.2. Atentar-se aos prazos fixados quanto a data do pagamento, em conformidade com as datas lançadas no título;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado;
- 4.4. Encaminhar o processo a assessoria jurídica para emissão de parecer e elaboração de recurso em caso de necessidade de manejo recursal pela administração.

5. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

- 5.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO.

- 6.1. A fiscalização da execução do procedimento será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Habitação e Políticas para Mulher, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do procedimento, e de tudo dará ciência à Gestão.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das partes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 6.3. O servidor designado para acompanhar o procedimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas que se fizerem necessárias, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

7. FORMA DE PAGAMENTO.

- 7.1. O pagamento será feito através de pagamento de boleto/título na data de seu vencimento após devidamente atestado pela administração.

Adriana Silva de Souza

Sec. Municipal de Assistência Social, Cidadania, Habitação e Política para Mulher
Decreto 012/2025